LEI Nº 2.144, de 11 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre concessão de abono salarial aos servidores do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao alcance do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" não incorporará a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2010 e revoga a Lei Municipal nº 1.919/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de fevereiro de 2010.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 11 de fevereiro de 2010.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete